



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS
Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.106 de 22 de janeiro de 2025.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

Tais Fabiane da Maia Flores da Rosa, Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. art. 4º, IV, na Lei Municipal de nº 734 de 14/10/2023, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, faz saber que:

Considerando o período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade em que a perda da umidade do solo é superior à sua reposição, em todo território do Município de Quevedos, cujo monitoramento de precipitações demonstra redução média dos índices pluviométricos reflete em prejuízos na safra agrícola, que é base da economia municipal em conjunto com a pecuária, repercutindo nas diversas culturas e ainda bovinocultura de corte, fruticultura e olericultura;

Considerando ainda a redução da alimentação para os bovinos ante o pasto seco, com agravamento persistente da situação dado a impossibilidade de plantio de pastagens de verão bem como a redução ou inexistência de água em açudes, bebedouros, vertentes naturais e arroios do Município afetando não só a dessentação animal, mas atingindo famílias sem água potável, e, constando que os efeitos da estiagem, apresentam sinais preocupantes após período prolongado e uma ameaça constante para a população e produção rural, evento este anormal ao qual se somam as situações pretéritas de enchentes e duas estiagens consecutivas, ensejando graves prejuízos agrícolas e na produção animal refletindo nas famílias que dependem destas atividades para sobrevivência e produção de renda;

Considerando, a mensuração dos prejuízos ante o advento integra este Decreto na forma de anexo- Laudo Técnico Safra 2024/2025, e é considerada parte integrante deste como se nele estive integralmente transcrito, sendo o mesmo elaborado pela equipe de profissionais da EMATER/RS;

Considerando que, reunidos nesta data, O Conselho Municipal Agropecuário, O Conselho Municipal de Defesa Civil e a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, que verificaram a ocorrência deste desastre e foram favoráveis à declaração de Situação de Emergência informando os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiam,

DECRETA:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'prime' and 'Fide'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência contidas no formulário de Informação de Desastre-FIEDE e demais documentos anexos a este decreto em virtude do desastre classificado como de Nível II e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único- Esta situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil e do Conselho Municipal de Defesa Civil, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.105 de 20 de janeiro de 2025 a atuar nas ações de resposta ao evento adverso e se houver ainda, desastres, e a reabilitar o cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal e do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS - RS

Rua Humaitá, 69 – Quevedos- RS

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta dias).

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Isaias Maidana da Silveira
Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Vagner Araujo Americo
Chefe da Unidade de Assistência

Karine dos Santos Almeida
Secretária Municipal de Finanças

Cristina de Vargas Marconato,
Representante da Secretaria de Saúde

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal

PUBLICADO NO ATRIO DA P.M.
DE QUEVEDOS, NA DATA DE

23/01/25 1/1/25
guzar